

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI Nº 10.742, DE 02.12.82 (D.O. DE 03.12.82)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A SOCIEDADE
BENEFICENTE ANA ALMEIDA
MACHADO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber
que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — É considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Ana Almeida Machado, com sede e foro jurídico no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 1982.

**MANOEL CASTRO FILHO
José Maria Lucena**